



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 268/XIII/1.ª
(PEV) – EMENTA VEGETARIANA NAS CANTINAS
PÚBLICAS.

HORTA, 08 DE JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2007 Proc. n.º 02-08
Data:	016 / 07 / 08 N.º 296 / X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 08 de julho de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Lei – Ementa vegetariana nas cantinas públicas.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de junho de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 11 de julho de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIACÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei obriga à existência de ementa vegetariana em todas as cantinas públicas, como opção às demais ementas servidas.

A presente lei aplica-se às cantinas ou refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Para efeitos de disponibilização de ementas vegetarianas, estabelece-se um período de adaptação da gestão das cantinas ou refeitórios públicos, por um período de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor da presente lei.

O proponente afirma «que têm procurado, ao longo dos anos, que as cantinas públicas sejam cada vez mais exemplares nas ofertas prestadas aos seus utilizadores, propõem que essas unidades de restauração passem a conter um menu vegetariano como opção às outras ementas que oferecem. A verdade é que não existindo essa opção, os vegetarianos não encontram oferta nas cantinas públicas, sendo obrigados a alimentar-se noutros locais, o que acaba por constituir uma discriminação que não é aceitável.

O vegetarianismo implica, contudo, um cuidado com a obtenção de uma dieta equilibrada, que não gere um défice de nutrientes importantes. Nesse sentido, é fundamental que a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

opção vegetariana em cantinas públicas seja tratada por técnicos habilitados a escolher ementas com composição equilibrada.»

II – NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte Proposta de alteração:

“Artigo 2.º

[...]

A presente lei aplica-se às cantinas ou refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, central e local, bem como dos institutos públicos que revistam natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.”

Segundo os proponentes, a eliminação da referência à Administração Regional visa compatibilizar o diploma com as competências e atribuições da Região, uma vez que a matéria em apreço integra o elenco das matérias de competência própria da Região consagradas na Constituição da República Portuguesa e desenvolvidas no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao **Projeto de Lei – Ementa vegetariana nas cantinas públicas.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Partido Socialista, especificou que a sua posição assenta no pressuposto que a proposta de alteração apresentada na especialidade será acolhida.

Horta, 08 de julho de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira